

DECRETO Nº 1302-03/2019

Regulamenta o Manual sobre Prestação de Contas das Parcerias

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

Considerando o disposto o parágrafo 1º do artigo 63 da Lei 13019/2014;

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 1175-01/2017 de 30/01/2017;

Considerando as mudanças na relação jurídica entre Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, a necessidade de orientações sobre os requisitos para a firmação de parcerias com a administração pública, as regras de utilização de recursos públicos, bem como da posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;

Considerando que a prestação de contas também deverá ser mais detalhada, aumentando, por outro lado, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização por parte do Poder Público;

Considerando todo este contexto exposto o Município de Cruzeiro de Sul implementa o presente manual sobre prestação de contas das parcerias com as instruções para recebimento, utilização e prestação de contas de recursos financeiros.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo observar as regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1175-01/2017.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Manual, considera-se

I – acompanhamento: atividade de monitoramento da execução das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pela Administração Pública;

II – público-alvo: pessoas ou grupos com perfil ou características semelhantes favorecidos com a execução do objeto da parceria;

III – bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, que sejam necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este;

IV – conformidade financeira: aferição da execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho, realizada pela Administração Pública durante toda a vigência do instrumento, com registro de eventuais impropriedades ou irregularidades em relatórios e análises próprias;

V – termo de referência: documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto; e

VI – etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

VII – meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

VIII – objeto: produto da parceria, observados o programa de trabalho e suas finalidades;

IX – padronização de informações: estabelecimento, pela Administração Pública, de modelos ou critérios a serem seguidos nos instrumentos que visam ao atingimento de objetivo similar, especialmente quanto às características de objeto, metas, custos e indicadores quantitativos e qualitativos;

X – plano de trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

XI – fiscalização: atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo gestor da parceria designado pela Administração Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

XII – prestação de contas financeira: procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;

XIII – prestação de contas física: procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos físicos e técnicos, a execução integral do objeto e o alcance das metas previstas no instrumento da parceria;

XIV – reprogramação: procedimento que visa o aceite, pelo concedente ou mandatária, de pequenos ajustes ou adequações no instrumento pactuado, vedada a descaracterização total ou parcial do objeto do contrato;

XV – termo aditivo: instrumento formal, assinado pelas partes, que tenha por objetivo a modificação do instrumento já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XVI – apostilamento: registro formal das evoluções da relação jurídica, que não caracterizam, propriamente, alteração do objeto ou das condições inicialmente pactuadas, realizadas no anverso do instrumento de parceria ou em instrumento apartado próprio.

Art. 2º As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O instrumento de parceria irá estabelecer os prazos de prestações de contas parciais e finais, conforme Plano de Trabalho e Decreto Municipal nº 1175-01/2017.

Art. 3º O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deverá ser composto dos documentos elencados neste manual.

§ 1º As prestações de contas parciais e final deverão ser apresentadas ao gestor da respectiva parceria.

§ 2º As prestações de contas parciais e finais deverão ser instruídas com os documentos comprobatórios da execução física-financeira, podendo ser em cópia simples, acompanhada dos originais, para fins de autenticação.

CAPÍTULO II
Seção I
Da liberação dos recursos

Art. 4º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Seção II
Da movimentação e aplicação financeira dos Recursos

Art. 5º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

§ 1º A conta corrente específica deverá ser aberta quando da celebração da parceria e no término da sua vigência, com saldo zerado.

§ 2º Durante a vigência da parceria, os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º Se, ao término da vigência da parceria, existir saldo positivo na conta corrente específica, deverá ser rateado o valor na proporção de contribuição financeira dos partícipes e restituído, à Administração Pública Municipal, mediante recolhimento à conta indicada pela tesouraria, e à organização da sociedade civil, mediante transferência eletrônica para outra conta corrente de sua titularidade.

Art. 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, principalmente nos casos de:

I - ser necessária a disponibilização de valores em espécie para fornecedores ou prestadores de serviços, em razão da região de execução ou do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; ou

II - o fornecedor de bens ou prestador de serviço não possuir conta bancária própria, e o valor for igual ou inferior a R\$ 500,00.

§ 3º Os casos previstos no § 2º deste artigo deverão ser previamente justificados pela organização da sociedade civil e autorizados formalmente, por despacho, pelo administrador público.

CAPÍTULO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular execução da parceria, observando o seguinte:

I - a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela Administração Pública;

II - o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento de parceria;

III- os prazos para apresentação das prestações de contas parciais, anual e final deverão ser observados, devendo, para o caso de prorrogação de qualquer deles, haver solicitação formal e justificada ao gestor da parceria;

IV - os prazos mencionados no inciso III deste artigo constarão do instrumento de parceria.

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a Administração Pública estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação.

§ 2º Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos financeiros, o recolhimento à conta única do Tesouro Municipal deverá ocorrer com atualização monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, bem como restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas ou que deveriam, pelo período, ter sido realizada, sem, contudo, a incidência dos juros de mora.

§ 3º Se, ao término dos prazos estabelecidos, a organização da sociedade civil não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 2º deste artigo, o gestor da parceria comunicará à comissão de monitoramento e avaliação a omissão do dever de prestar contas, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º Cabe ao dirigente da organização da sociedade civil sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos de parceria firmados pelos seus antecessores.

§ 5º Na impossibilidade de atender ao disposto no § 4º, deverá ser apresentado ao gestor da parceria justificativa formal que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas pelos próprios dirigentes da organização da sociedade civil para o resguardo do patrimônio público.

§ 6º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo dirigente solicitará ao gestor a instauração de tomada de contas especial.

§ 7º As organizações da sociedade civil deverão ser notificadas previamente sobre as irregularidades apontadas, para fins de contraditório e ampla defesa, cuja cópia da notificação será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e à Unidade Central de Controle Interno do Município.

Art. 8º A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

Art. 9º A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto, contendo:

a) as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;

c) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

f) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

II – Relatório de Execução Financeira, contendo:

a) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas, com demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

b) extratos da conta bancária específica, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referente ao período abrangido pela prestação de contas parcial, anual ou final;

c) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, com indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos;

d) comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada com os devidos termos de aceite, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e identificação expressa do instrumento da parceria;

e) comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver;

f) quando o relatório de execução física evidenciar o não cumprimento das metas do plano de trabalho, justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

§ 1º Os relatórios de que trata este artigo deverão, ainda, fornecer subsídios para a avaliação e manifestação técnica do gestor da parceria quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado, inclusive em relação aos seguintes aspectos:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho podendo, inclusive, se dar da seguinte forma:

I – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras;

II – Relação de Pagamentos Efetuados;

III – Conciliação Bancária;

VI – cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, bem como de seus respectivos orçamentos, em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos.

§ 3º A análise do cumprimento do objeto será feita quando do julgamento da prestação de contas final, cabendo, nas prestações de contas parciais e anual, a análise do atingimento das metas e do cumprimento do cronograma de execução físico-financeiro, constantes do Plano de Trabalho da parceria.

§ 4º A conformidade financeira deverá ser avaliada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar da análise da prestação de contas, somente impropriedades ou irregularidades não sanadas nos prazos determinados pela Administração Pública.

§ 5º A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

§ 6º Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos por conselhos de políticas públicas ou por auditorias internas ou externas, durante as atividades regulares de suas funções.

Seção I

Da Prestação de Contas Parcial

Art. 10. Quando a execução da parceria compreender a liberação de duas ou mais parcelas de recursos públicos, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestações de contas parciais, sendo uma para cada liberação de recursos, a ser apresentada no prazo estabelecido no instrumento de parceria, cuja aprovação, pelo gestor da parceria, constituirá condição para liberação da parcela de recursos subsequente.

Art. 11. A prestação de contas parcial consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, nos termos do art. 9º deste Manual, podendo, o procedimento previsto, ser simplificado, desde que as condições estejam previstas expressamente no instrumento de parceria.

Art. 12. A análise do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira será realizada pelo Gestor da parceria, que incluirá suas conclusões no relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 13. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de até 30 dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Art. 14. Adotadas as providências previstas no artigo 13 deste Manual e após o prazo previsto, o gestor complementarará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, com as informações pertinentes e as conclusões acerca da execução do objeto, devendo:

- I – avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- II – descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - a) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Art. 15. O gestor da parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para análise dos documentos que compõem a prestação de contas parcial.

Art. 16. Em caso de irregularidades evidenciadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o gestor da parceria poderá:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção de valores parciais ou integrais de parcelas previstas no cronograma de desembolso;

c) a realização de medidas compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea a no prazo determinado.

Art. 17. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido para análise da comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil ou, em havendo dúvidas ou insuficiência de informações, indicará as diligências e complementações ao gestor da parceria, para saneamento da falha.

Art. 18. Após homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, o parecer assinado pelos membros da comissão de monitoramento e avaliação será encaminhado ao gestor da parceria, para que informe ao setor financeiro competente a liberação dos recursos da parcela subsequente, prevista no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, em cumprimento do art. 10 deste Manual.

Seção II Da Prestação de Contas Anual

Art. 19. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: O prazo de análise da prestação de contas parcial pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Art. 20. A prestação de contas parcial anual deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após fim de cada exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício o ano civil.

Art. 21. A prestação de contas parcial anual consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, nos termos deste Manual.

Art. 22. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a prestação de contas.

Art. 23. Se persistir a omissão de que trata o artigo 22 deste Manual, após transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, o gestor da parceria informará à autoridade administrativa competente que, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Seção III Da Prestação de Contas Final

Art. 24. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar prestação de contas final por meio dos seguintes documentos:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

I - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III – comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, quando for o caso;

Art. 25. A análise da prestação e contas final será feita por meio de parecer conclusivo do gestor da parceria que, ao analisar os documentos previstos no art. 24, considerará o conteúdo e as conclusões do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Se necessário, o gestor da parceria poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria de Administração e Finanças para análise da prestação de contas final, com vistas a elaboração de seu parecer conclusivo.

Art. 26. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final deverá concluir pela:

I – aprovação das contas;

II – aprovação das contas com ressalvas; ou

III – rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Manual.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – dano à Administração Pública Municipal decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 27. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final será encaminhado ao Administrador Público responsável por celebrar a parceria ou ao agente por ele delegado, a quem caberá decidir pela aprovação ou rejeição das contas prestadas.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 28. Exaurida a fase recursal, o processo administrativo de prestação de contas final deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual realizará o seguinte procedimento:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrará no sítio oficial do Município na *internet* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificará a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração de processo administrativo de tomada de contas especial, do qual poderá resultar, dentre outras sanções:

I - solicitação à Secretaria de Administração e Finanças a inscrição, em Dívida Ativa, de eventual valor apurado;

II - inscrição no CADIN/RS no caso de aplicação de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 29. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§ 1º O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual dos tributos municipais.

Art. 30. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o art. 29; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o art. 29.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

CAPÍTULO IV DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 31. A Tomada de Contas Especial é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 1º A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo fixado;
- II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do instrumento de parceria;
 - d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida em conformidade com o estabelecido no instrumento de parceria;
 - e) não devolução de eventual saldo remanescente da conta bancária vinculada à parceria, apurado na execução do objeto; e
 - f) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 2º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

§ 3º A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no setor de dívida ativa, o que será fator restritivo à celebração de novas parcerias com a Administração Pública.

Art. 32. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao órgão de controle interno, deverá ser retirado o registro da inadimplência da organização da sociedade civil, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

- I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito:
 - a) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo;
 - b) registrar a baixa da responsabilidade; e
 - c) dar conhecimento do fato ao controle interno
- II - não aprovada a prestação de contas:
 - a) comunicar o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e
 - b) reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade e manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 33. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial, proceder-se-á à retirada do registro da inadimplência, e:

- I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

- a) comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências cabíveis; e
 - b) manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do controle interno;
- II - não sendo aprovada a prestação de contas:
- a) comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências; e
 - b) reinscrever-se-á a inadimplência do órgão ou entidade conveniente, mantendo-se a inscrição de responsabilidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Após realização dos procedimentos expostos no presente Manual, o processo será encaminhado para arquivamento na Secretaria Municipal requisitante.

Art. 35. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 36. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 37. Os órgãos responsáveis pelos programas e ações com previsão de execução descentralizada por meio de instrumentos, deverão buscar a padronização dos objetos, com vistas à agilização de procedimentos e racionalização na utilização dos recursos.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de fevereiro de 2019.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº...../.....
Local/Data.

Excelentíssimo Senhor

XXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Termo de Parceria/Fomento nº....

Senhor Gestor,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, parcela..... (número ou única), dos recursos repassados pelo Município de _____, por meio do Termo de Parceria/Fomento nº...../....., nos termos do Decreto nº ____/____, composta dos seguintes documentos: (disposto no Manual de Prestação de Contas).

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável
legal da entidade

Obs.: Além da documentação acima relacionada, a entidade poderá encaminhar outros documentos visando complementar a prestação de contas.

ANEXO II

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:
<input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/20__
<input type="checkbox"/> TERMO DE FOMENTO Nº ____/20__

Na qualidade de OSC parceira do Termo de Colaboração/Fomento, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em.../.../... da Secretaria de Município de, na importância de R\$(.....), destinados à (objeto de parceria), correspondente aetapa da meta.
Ações programadas:
Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:
Alcance dos objetivos da etapa/meta:
Atividades ainda em fase de realização:
Declaração de cumprimento do objeto: Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Colaboração/Fomento nº.../... foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Local e data
Assinatura e nome do responsável legal da Entidade

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:
[] TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/20__
[] TERMO DE FOMETO Nº ____/20__

RECEITAS:		
	Entradas / Histórico	Valor (R\$)
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para a parceria	
2	Repasse da concedente referente à parcela/etapa nº	
3	Depósito da contrapartida	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Devolução pelo proponente de despesas indevidas	
6	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	
DESPESAS:		
	Saídas / Histórico	Valor (R\$)
1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
2	Despesas indevidas	
3	Total dos pagamentos (g + h)	
SALDO:		
	Histórico	Valor (R\$)
1	Saldo (f – i)	
2	Restituição à conta bancária vinculada à parceira, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Município com os recursos da contrapartida transferidos pela proponente (.....% do saldo remanescente).	
3	Resgate de saldo pela convenente, equivalente à% do saldo remanescente na conta bancária.	
4	Saldo bancário da conta bancária em.../.../... (j – k – l)	

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---

ANEXO VI

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:
[] TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/20__
[] TERMO DE FOMETO Nº ____/20__

Documento Fiscal		Especificação dos Bens	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Nº	Data				
TOTAL					
TOTAL ACUMULADO					

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---

Instruções de preenchimento	Utilizar a codificação:
Especificação dos Bens	Indicar apenas aqueles bens que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio
TOTAL	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias)
TOTAL ACUMULADO	A cada folha, preencher o total acumulado

